



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000312278

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2033878-08.2025.8.26.0000, da Comarca de Jaú, em que é agravante ISABELA SORMANI ZANONI, é agravado VITOR GAZOLI ZORZETE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente) E ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2033878-08.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: I. S. Z.

AGRAVADO: V. G. Z.

JUÍZA: DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO

VOTO Nº 38.225

***AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Ação de Divórcio Litigioso – Decisão que indeferiu pedido de quebra de sigilo bancário da empresa FVZ e de perícia relativa aos balanços das empresas – Inconformismo – Decisão que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de cabimento de Agravo de Instrumento previstas no art. 1.015 do CPC – Recurso não conhecido.*

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pela MMª. Juíza da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaú, em Ação de Divórcio Litigioso proposta por V. G. Z. contra I. S. Z., que indeferiu pedido de quebra de sigilo bancário da empresa FVZ e de perícia relativa aos balanços das empresas.

Alega a agravante, em apertada síntese, que foram relatadas diversas condutas omissas em relação ao autor, que visa esconder seu patrimônio para não fazer a divisão correta, sendo que a quebra do sigilo bancário e a perícia dos balancetes das empresas do autor, é a única e mais eficaz medida para apurar a realidade dos fatos..

A tutela recursal pleiteada foi indeferida.

Houve apresentação de contraminuta.

É o breve relatório do necessário.

O recurso não merece conhecimento, em

conformidade com a fundamentação a seguir exposta.

Nesse sentido, é de se verificar que a decisão atacada não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativas de cabimento de Agravo de Instrumento previstas no artigo 1.015, do Código de Processo Civil, sendo flagrante a inadmissibilidade do recurso em exame.

Aliás, a respeito do tema, “mutatis mutandis”, confirmam-se os seguintes julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de modificação de guarda – Indeferimento do pedido de quebra de sigilo bancário da agravada – Não cabimento de agravo de instrumento – Ausência de previsão legal – Aplicação do art. 1.015, do Código de Processo Civil/2015 – Rol taxativo – Inexistência de urgência que autorize a mitigação – Precedentes deste Egrégio Tribunal – RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2201789-16.2023.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 1ª Vara da Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 14/08/2023; Data de Registro: 14/08/2023).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que indeferiu a realização de nova prova pericial. Hipótese em que o provimento jurisdicional não se encontra no rol taxativo do art. 1.015, do CPC/2015. Análise do caso concreto que não permite divisar excepcionalidade apta a ensejar

interpretação extensiva do dispositivo legal. RECURSO

NÃO CONHECIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2000298-89.2022.8.26.0000; Relator (a): Clara Maria Araújo Xavier; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Urupês - Vara Única; Data do Julgamento: 22/06/2022; Data de Registro: 22/06/2022).

Em consequência, é caso de não conhecimento do recurso, com fundamento do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, observando não ser o caso de concessão do prazo assinalado no parágrafo único do precitado artigo, tendo em vista que não cuida de hipótese passível de saneamento de vício ou de complementação de documentação.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator